

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 184, DE 05 DE MARÇO DE 1999.



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE
MÚSICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Artigo 173 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbiara, a Banda de Música Municipal.

Parágrafo 1º - RETADO.

Parágrafo 2º - A Banda Musical terá Diretoria própria a ser estabelecida por regulamento, e seus membros serão empossados por ato do Executivo Municipal, com referendun da Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de manutenção do órgão, que poderá, entretanto, contar com contribuições da Comunidade.

Art. 3º - A Banda de Música Municipal de Corumbiara, incubir-se-á de: ensinar difundir e preservar a música mediante apresentações por ocasião de festividades cívicas do Município e outras de natureza artístico - cultural

Parágrafo Único: A Banda de Música poderá apresentar-se fora dos limites do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Corumbiara, ficará subordinada à SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e seu funcionamento será objeto de regulamento a ser baixado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 05 de Março de 1999.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLA	
Data	
Responsável	

Leidson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal